



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 188, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

SÚMULA: APROVA O REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR DOS EDUCANDÁRIOS MUNICIPAIS

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com base no Art. 31 da Lei Municipal nº 1577, de 11 de outubro de 2017, resolve e


DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o REGULAMENTO que dispõe sobre a forma de escolha da DIREÇÃO da ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO e do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL e o CRONOGRAMA das datas referentes ao período eleitoral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de agosto de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº *2352*
de *05/08/21* FL. *01*
Alan
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I - DECRETO N.º 188/2021

O Presente Regulamento dispõe sobre as formas de escolha, pela comunidade escolar, da Direção dos educandários Municipais (ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOTINHA DE MEL), de conformidade com o que dispõe o Art.s 31, da Lei Municipal nº 1577, de 11 de outubro de 2017.

SEÇÃO I DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 1º - O profissional da Educação que irá concorrer à função de Diretor Escolar deve:

- I. Ter cumprido estágio probatório ou, ser considerado estável, de acordo com o artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal de 1988;
- II. Ter, no mínimo, 02 (dois) anos de efetivo exercício na instituição em que se encontra lotado e para qual pretende concorrer;
- III. Não possuir vínculo empregatício com qualquer outra instituição, seja pública, estadual, federal ou privada;
- IV. Ter disponibilidade de tempo para dedicação exclusiva;
- V. Ter habilitação mínima em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da Educação.

§ 1.º Os professores dos estabelecimentos que comprovadamente preencherem as condições do "Caput" deste Artigo e que desejarem participar da eleição na condição de candidato (a), deverão manifestar-se por escrito, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 31 (trinta e um) dias antes da data fixada para o pleito e antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos E DECLARAR CIÊNCIA DO CONTEÚDO DO ARTIGO 33 DESTE REGULAMENTO .

§ 2º O(A) candidato(a) deverá apresentar junto com seu pedido de candidatura um Plano de Ação para **os 02 (dois) anos** em que permanecerá a frente da direção do estabelecimento, ficando o Conselho Escolar e a Secretaria de Educação responsáveis pelo acompanhamento da execução do referido Plano.

§ 3º O (A) Candidato (a) eleito será avaliado anualmente com base no seu Plano de Ação pelo Conselho Escolar do Município, o qual deverá emitir parecer fundamentado e o candidato eleito deverá receber conceito bom, nos termos deste Regulamento.

§ 4.º Fica estabelecido que, o (a) diretor (a) eleito (a) que não possuir formação na área de pedagogia ou pós-graduação em Gestão Escolar, estará impossibilitado (a) de assinar projetos de criação de cursos do Ensino Infantil, exigindo-se da Equipe Pedagógica um membro com formação na área de pedagogia.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 2º. É vedada a participação no processo de escolha de diretor, do profissional da educação básica que os últimos 03 (três) anos tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo comissionado ou função gratificada em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º O voto é livre e secreto.

Art. 4º São aptos para votar:

- I. Os professores (as) lotados no Educandário;
- II. Os demais funcionários concursados e em exercício no estabelecimento;
- III. Os membros da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários – sendo um por família;
- IV. Os membros da diretoria do Conselho Escolar.

§ 1º: O voto não é cumulativo, ou seja, se a pessoa apta a votar constar em mais de um dos casos previstos nos incisos deste Artigo, somente poderá votar uma única vez, cabendo manifestar-se acerca de qual dos casos se utilizará para o direito ao voto.

§ 2º. Cada Instituição de Ensino terá sua própria listagem, não sendo considerados votos em duplicidade aqueles que constarem na listagem de ambas as instituições, uma vez que a eleição ocorrerá para diretores diferentes.

§ 3º. No ato da votação, os votantes aptos, identificar-se-ão por documentos de identificação oficial com foto, não sendo admitidos votos por procuração;

§ 4º. O eleitor analfabeto poderá solicitar o auxílio do Presidente da Mesa;

§ 5º. Caso seja verificado que algum eleitor tenha votado mais de uma vez, o eleitor não poderá votar na próxima eleição, devendo o fato constar em ata.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 5º A direção do estabelecimento em que ocorrer eleição tornará pública, até 43 (quarenta e três) dias antes da data do pleito, a Comissão de Eleição, encarregada dos trabalhos eleitorais, composta da seguinte forma:

- I. Um representante do corpo docente, escolhido em reunião dos professores do estabelecimento;
- II. O Presidente da Associação de Pais e Mestres da Escola ou indicado pelo Presidente;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. Um representante dos servidores do estabelecimento, sem atividade docente, também escolhido em reunião;
- V. Um representante do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. Não poderá representar o corpo docente na Comissão de Eleição o candidato à eleição.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 6º Caberá à Comissão de Eleição, por si ou privativamente por seu Presidente, conforme o estabelecido neste Regulamento, as seguintes atribuições:

- I. Afixar em local público a convocação para as eleições e demais atos pertinentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. Auxiliar o voto do analfabeto;
- III. Elaborar e afixar a lista dos candidatos ao cargo de Diretor (por ordem de sorteio), regularmente inscritos ao processo, disso dando ciência à comunidade votante;
- IV. Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética;
- V. Carimbar e rubricar todas as cédulas de votação com o nome do estabelecimento;
- VI. Supervisionar os trabalhos de eleição e apuração;
- VII. Designar e credenciar as mesas receptoras;
- VIII. Guardar todo material das eleições após o encerramento do processo, pelo prazo de 31 dias;
- IX. Quando houver, credenciar os fiscais dos **candidatos sendo estabelecido até 02 (dois) por candidato.**

Art. 7º As eleições de que dispõe este regulamento realizar-se-ão de dois em dois anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro ou primeira quinzena de dezembro, em data a ser determinada por Edital de Convocação de Eleições, afixadas nas dependências do respectivo estabelecimento, onde houver eleições.

§ 1º. O mandato dos Diretores iniciar-se-á no dia 02 de Janeiro de 2022 e se encerará no dia 31 de dezembro de 2023.

§ 3º O Chefe do Executivo poderá designar mediante Portaria o vencedor do Pleito Eleitoral logo após o mesmo, com ressalva que só entrará em exercício no 1º dia do seu mandato.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 8º. O Docente que pretenderá concorrer ao Cargo de Diretor dos educandários municipais deverá registrar sua intenção, acompanhado de seu Plano de Ação, junto ao Protocolo Geral do Município, até 25 (vinte e cinco) dias que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 9º. O Protocolo registrado será encaminhado para a Comissão de Eleição, a qual analisará e publicará a listagem prévia dos candidatos em até 24 (vinte e quatro) dias que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 10. Da listagem prévia publicada caberá recurso por qualquer membro da comunidade escolar no prazo de 02 dias úteis.

Parágrafo Único: A comissão analisará todos os recursos publicando a homologação final dos inscritos em até 17 (dezesete) dias que antecedem o pleito eleitoral.

Art. 11. Caso os prazos supracitados coincidam com dias não úteis, prorrogar-se-ão para o próximo dia útil.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DA CAMPANHA

Art. 12. A campanha só poderá iniciar após a homologação final dos Inscritos e se encerra dois dias úteis antes da data prevista para o pleito.

Art. 13. A divulgação da candidatura dos concorrentes nas salas de aula poderá ser feita uma única vez, após a divulgação, pelo presidente da Comissão de eleição, do nome dos candidatos inscritos ao pleito e até 48 horas antes da sua realização, não podendo ser superior a 10 minutos em cada sala de aula.

Art. 14. A comissão de Eleição definirá uma data, fora do horário do Expediente, para que os candidatos possam apresentar os seus Planos de Ação para toda a Comunidade Escolar.

Parágrafo Único: A ordem de apresentação ocorrerá por ordem de sorteio e respeitado o limite máximo de 30 (trinta) minutos por candidato, vedada a conversão desta apresentação em debate.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. É expressamente proibido ao candidato e à Instituição de Ensino, sob pena de anulação do registro de candidatura e/ou cancelamento do processo pela Comissão Eleitoral:

- I. Exposição de faixas, cartazes e veículos de sonorização fora da escola;
- II. Distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer natureza aos votantes;
- III. Realização de festas na Instituição de Ensino ou núcleo escolar, não previstas no calendário escolar;
- IV. Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo Federal, Estadual e Municipal, ou permitir que terceiros o façam em seu nome;
- V. Macular a imagem do outro candidato.

Art. 16. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral, que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão e, persistindo, alertará os votantes.

Parágrafo Único - A prática reincidente destes atos acarretará a impugnação da candidatura.

Art. 17. A propaganda eleitoral nas mídias sociais poderá ser utilizada, desde que, em perfis particulares.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SEÇÃO III DAS MESAS DE VOTAÇÃO

Art. 18. A mesa de votação será composta por 03 (três) pessoas do eleitorado, designados e credenciados pela Comissão de Eleição.

§ 1º Os mesários escolherão entre si o Presidente e o Secretário da Mesa.

§ 2º Na ausência temporária do Presidente, o Secretário assumirá suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3º Não poderão ausentar-se simultaneamente o Presidente e o Secretário.

§ 4º Não poderão integrar-se à mesa de votação quaisquer dos Candidatos.

Art. 19. Compete à mesa de votação:

I. Solucionar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem.

II. Autenticar com suas rubricas as cédulas de votação.

III. Lavrar a ata da votação, anotando todas as ocorrências.

IV. Concluída a votação, remeter toda a documentação referente às eleições à mesa apuradora.

Art. 20. As urnas de votação serão instaladas em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min, ininterruptamente.

§ 2º Em cada mesa de votação haverá uma listagem de eleitores.

Art. 21. Após a identificação, o votante assinará a lista de votantes, recebendo uma cédula oficial, carimbada e rubricada, e nela marcará o quadro do candidato escolhido, de maneira pessoal e secreta, dobrando-a e depositando-a na urna.

§ 1º Em caso de Candidato Único o processo de Eleição será realizado com votação de SIM ou NÃO.

§ 2º Não constando na lista de votação o nome de algum eleitor devidamente habilitado e com direito a voto, poderá votar se for reconhecida pelo Presidente da Comissão de Eleição seu direito a voto, o que será lavrado em ata.

Art. 22. Às 16h00min o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo aqueles que se apresentarem após esse horário.

§1º As senhas serão distribuídas em ordem crescente iniciando-se pelo último da fila;

§2º Os trabalhos da mesa poderão ser encerrados antes do horário pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os eleitores.

SEÇÃO IV DAS APURAÇÕES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 23. A apuração dos votos será em sessão pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da mesma, no mesmo local de votação.

Parágrafo Único. Os votos serão escrutinados pelos membros da Comissão de Eleição.

Art. 24. A mesa apuradora será constituída por 03 (três) escrutinadores, membros da Comissão de Eleição, não podendo ser integrada por nenhum dos candidatos do estabelecimento.

Art. 25. Serão nulas as cédulas que:

- I. Não corresponderem ao modelo oficial;
- II. Tiverem assinalados mais de um nome;
- III. Contenham expressões, frases ou palavras estranhas ao procedimento da eleição ou identifiquem o eleitor;
- IV. Não estiverem rubricadas pela mesa de votação e pelo presidente da Comissão de Eleição;
- V. Não possuírem o carimbo com o nome do estabelecimento.

Parágrafo Único. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora, em decisão da maioria de votos, que será anotado em Ata, e da qual caberá recurso desde que manifestada a sua intenção no ato pelo interessado, sendo as razões protocolizadas até o dia 22/11/2021 às 17h00, à Comissão de Eleição.

Art. 26. Concluída a apuração dos votos, lavrar-se-á ata circunstanciada do evento e um dos membros da Comissão apuradora anunciará os resultados e não havendo manifestações de recursos, proclamará o nome do eleito para o cargo, obedecidas as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único. Caso haja manifestação de recursos, só poderá ser proclamado o vencedor após o julgamento do mesmo pelo Chefe do Executivo.

Art. 27. As Razões de Recurso, manifestadas na apuração dos votos, deverão ser por escrito e fundamentadas, devidamente registrados no Protocolo Geral do Município, endereçados à Comissão de Eleição.

§ 1º O prazo para a interposição das Razões do Recursos, iniciará na hora da divulgação oficial do resultado do pleito e findará as 17h00 do dia 22/11/2021.

§ 2º Se tempestivo, a Comissão de Eleição decidirá sobre o mérito do Recursos, no prazo de 2 dias.

Art. 28. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo devidamente registrados no Protocolo Geral do Município endereçado a Comissão de Eleições.

Parágrafo Único: Sendo tempestivo, o Recurso será remetido para análise jurídica e julgamento pelo Chefe do Executivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SEÇÃO V

DO CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 29. Fica estabelecida a data de **20 de novembro de 2021 (sábado)** para a realização da eleição para a Direção dos Educandários, precedido das datas a serem cumpridas, nos termos do Cronograma constante do anexo II deste Decreto.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ELEITOS, SUA DESIGNAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Determinar ao Diretor em exercício de cada unidade escolar ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções do presente Regulamento, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e formas estabelecidos.
- II. Dar apoio às escolas para a perfeita divulgação e execução do processo eleitoral.
- III. Fazer chegar às escolas todo o material necessário para as eleições.
- IV. Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo às eleições.

Art. 31. A documentação que instruirá o processo eleitoral compreenderá os seguintes documentos:

- I. Composição da Comissão de Eleição;
- II. Convocação das eleições;
- III. Nomeação da (s) mesa (s) de votação;
- IV. Nomeação da (s) mesa (s) apuradora(s);
- V. Credenciamento dos fiscais;
- VI. Relação dos candidatos ao cargo;
- VII. Relação dos votantes habilitados;
- VIII. Cédulas;
- IX. Ata de votação;
- X. Ata de apuração;
- XI. Demais atas.

Art. 32. Será considerado vencedor o candidato mais votado, e no caso de candidato único, este deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de votos aptos.

Parágrafo Único. Havendo empate na votação, serão critérios sucessivos de desempate:

- I. O (a) professor (a) com maior nível de habilitação;
- II. O (a) professor (a) com maior tempo de serviço no estabelecimento;
- III. O (a) professor (a) com maior tempo de serviço no magistério do município;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV. O (a) professor (a) mais antigo servidor municipal.

Art. 33. A designação de Diretor nas escolas dar-se-á com base na escolha de que trata este regulamento, ratificada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou em caso de candidato único e este não obter o número de votos necessários definidos no Artigo 21, será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 34. O Diretor designado, nos termos do artigo 31 deve exercer suas atribuições de acordo com o Anexo II item 2 e/ou Anexo III, item 2 da Lei Municipal 1577 de 11 de outubro de 2017, ou outra lei que venha a substituí-la, além de:

- I. A remuneração do diretor segue o previsto na Lei Municipal 1577 de 11 de outubro de 2017, ao qual só poderão ser acrescidos os valores referentes às férias e 13º salário.
- II. Os trabalhos dos Diretores, por ocorrerem em regime de dedicação exclusiva em tempo integral, ficam vedados o pagamento de horas extras ou geração de banco de horas durante o mandato deste;
- III. Os diretores de Instituição de Ensino não farão jus ao recesso previsto no §1º do artigo 72 da Lei Municipal 1577 de 11 de outubro de 2017;
- IV. Metade das férias dos Diretores das Instituições de Ensino deverão ser gozadas fora do período previsto no calendário Escolar como férias e recessos escolares;
- V. O servidor eleito como diretor será afastado do seu cargo (ou dos seus cargos) de docente, assumindo o cargo de diretor, lhe sendo assegurados os direitos relativos ao avanço e progressões próprios de sua carreira para fins de tempo de serviço;
- VI. O Diretor de Instituição de Ensino deverá registrar sua jornada de trabalho por meio do ponto digital, unicamente para fins de controle de frequência.

Art. 35. Os atuais diretores permanecerão em exercício até 31 de Dezembro de 2021 quando haverá transmissão de cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega do acervo documental e do inventário de material da escola.

Parágrafo Único: No caso de Diretor concorrendo à reeleição este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade da transmissão, se formalizadas as irregularidades pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 36. O (A) Diretor (a) do estabelecimento designado que for indiciado em sindicância, processo administrativo, inquérito policial ou contra o qual tramitar ação penal, deverá ser afastado do exercício de suas funções por decisão fundamentada para apuração dos fatos, podendo ainda ser afastado do cargo para resguardo da dignidade das funções.

Parágrafo único: Em qualquer das situações previstas no caput deste artigo o Diretor retornará ao cargo efetivo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 37. Em caso de vacância da Direção do estabelecimento de ensino, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designar outro, nos seguintes critérios:

- I. Faltando menos de 06 (seis) meses para o novo pleito eleitoral será designado um diretor interino, escolhido entre os docentes em exercício na Instituição;
- II. Faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mandato, serão convocadas novas eleições para aquela Instituição de Ensino, para o período restante do mandato em aberto, seguindo as normas do presente Regulamento;
- III. Em caso de afastamento temporário do Diretor eleito, desde que não superior há 06 (seis) meses, será designado um responsável pela Instituição de Ensino.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas e critérios para escolha de profissionais da educação para o provimento do cargo de Diretor dos Educandários Municipais, contidas nos comunicados, neste Edital e outros a serem publicados, caso houver necessidade.

Art. 39. Os casos omissos a este Regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando não resolvidos pela Comissão de Eleição.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em xxxx.

Ms. Junior Ivan Bourscheid

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Leomar Rohden
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO xxxx
REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO

ESCOLA: _____
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____

CANDIDATOS A DIREÇÃO DA ESCOLA

NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____
NOME IMPRESSO: _____

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III – DECRETO xxxx ELEIÇÃO DE DIRETOR

PARA DIRETOR (A):

- () 1º CANDIDATO
- () 2º CANDIDATO
- () 3º CANDIDATO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II DECRETO XXXX

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
03/10/2021	04/10/2021	05/10/2021	06/10/2021	07/10/2021	08/10/2021 PUBLICAÇÃO DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO	09/10/2021
10/10/2021	11 /10/2021	12/10/2021 FERIADO NACIONAL	13/10/2021	14/10/2021	15 /10/2021	16/10/2018
17/10/2021	18/10/2021	19/10/2021	20/10/2021 ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA OS CANDIDATOS	21/10/2021	22/10/2021	23/10/2021
24/10/2021	25/10/2021	26/10/2021 PRAZO FINAL PARA AS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS	27/10/2021 LISTAGEM PRÉVIA DOS CANDIDATOS	28/10/2021 ABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES QUANTO ÀS INSCRIÇÕES	29/10/2021 PRAZO FINAL PARA IMPUGNAÇÕES QUANTO ÀS INSCRIÇÕES	30/10/2021
31/10/2021 FERIADO MUNICIPAL	01/11/2021 RECESSO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	02/11/2021 FERIADO NACIONAL	03/11/2021 HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS E INÍCIO DA CAMPANHA	04/11/2021	05/11/2021	06/11/2021
07/11/2021	08/11/2021	09/11/2021	10/11/2021 CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E DEMAIS ATOS PERTINENTES	11/11/2021	12/11/2021	13/11/2021
14/11/2021	15/11/2021 FERIADO NACIONAL	16/11/2021	17/11/2021 TÉRMINO DA PROPAGANDA, DE QUALQUER MODALIDADE E DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS MESAS DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO	18/11/2021	19/11/2021	20/11/2021 ELEIÇÕES DAS 09H00 AS 16H00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
21/11/2021	22/11/2021 TÉRMINO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO	23/11/2021	24/11/2021 PRAZO FINAL PARA ANÁLISE DA COMISSÃO DAS RAZÕES DO RECURSOS INTERPOSTAS	25/11/2021	26/11/2021 PRAZO FINAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO AO PREFEITO	27/11/2021
19/12/2021	20/12/2021	21/12/2021 Incineração do material da eleição	22/12/2021	23/12/2021	24/12/2021	25/12/2021 FERIADO NACIONAL